



MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL NO CEARÁ: DESAFIOS PARA ESTUDANTES DA UNILAB E A NECESSIDADE DE REVISÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE

Matheus Oliveira¹

Maria Alexandrina Da Silva Da Luz²

Nola Rodrigues Abrantes³

Sâmia Nagib Maluf⁴

RESUMO

O direito à meia passagem intermunicipal no Ceará, garantido pela Lei nº 13.706/2005, aparenta ser um benefício. Essa legislação assegura um desconto de 50% na tarifa para aqueles que residem em uma cidade e estudam em outra, dentro da mesma macrorregião. Contudo, essa vantagem, que deveria ser um facilitador, transforma-se em uma barreira invisível para diversos indivíduos, especialmente para os estudantes da Unilab. O direito à meia passagem intermunicipal apresenta-se como um desafio para a permanência dos estudantes da Unilab que residem em macrorregiões distintas daquela onde a universidade está localizada. O objetivo deste estudo é compreender o significado da Lei nº 13.706/2005 e identificar os obstáculos enfrentados pelos estudantes da Unilab. A pesquisa enquadra-se como qualitativa, exploratória, descritiva e, no que se refere aos procedimentos técnicos, como estudo de caso e pesquisa bibliográfica. A implementação dessa política gera debate na Unilab, com os campi em Redenção e Acarape. A universidade faz divisa com Guaiúba, município da Região Metropolitana de Fortaleza. Essa proximidade e a definição macroregional da lei suscitam questões de justiça. Os estudantes prejudicados são aqueles que residem fora da macrorregião dos campi e necessitam do transporte intermunicipal regular, pois a lei não lhes garante o direito à meia passagem. Alunos de municípios como Fortaleza, Maracanaú, Caucaia, Pacatuba, Guaiúba, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, Itaitinga e Pentecostes, que se deslocam por conta própria para a Unilab, enfrentam essa dificuldade. Para muitos, a limitação da meia passagem às macrorregiões representa perda de direito essencial, especialmente considerando a Lei da Meia Passagem Nacional (Lei nº 12.933/2013). A análise da Lei nº 13.706/2005 revela como sua falha na garantia do direito à meia passagem provoca desigualdade que afeta a permanência e o sucesso nos estudos, por seus impactos econômicos e sociais. A falha consiste na rigidez do critério geográfico, que ignora a realidade de deslocamento dos estudantes para pólos universitários regionais. Conclui-se que as políticas públicas de transporte estudantil sejam revistas, abrangendo a realidade de deslocamento dos universitários. Referências: **BRASIL**. Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente de baixa renda em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm. Acesso em: 5 set. 2025. **CEARÁ**. Lei nº 13.706, de 2 de dezembro de 2005. Dispõe sobre o direito à passagem gratuita e ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará para pessoas portadoras de deficiência e estudantes, e dá outras providências. Fortaleza, CE: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Disponível em: <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-dos-poderes/atos-do-poder-executivo/leis-ordinarias/2005/309-lei-n-13-706-de-02-12-2005-d-o-09-12-2005>. Acesso em: 5 set. 2025.

Palavras-chave: Política pública; meia-passagem; Unilab; Economia.

Unilab, ICSA, Discente, matheusorganiza@gmail.com¹

Unilab, ICSA, Discente, alesilva040804@gmail.com²

Unilab, ICSA, Discente, rodriguesnolla11@gmail.com³

Unilab, ICSA, Docente, samia@unilab.edu.br⁴